



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL	
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	063/16
Rec.	25. A-16

CÂMARA MUNICIPAL	
01/03	
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada
Em 02/05/2016

Proposição

☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade

Dispõe sobre a realização de Feiras Eventuais de natureza econômica no Município de São Sebastião do Caí.

[Assinatura]
Presidente

Art. 1º A presente Lei regulamenta a realização de feiras eventuais e temporárias que visem a comercialização de mercadorias no varejo no Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com finalidade comercial ou não.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais e temporárias será de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora de eventos deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

I – Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança contra incêndio;

II – Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal perante sua cidade de origem, Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS, FGTS;

III – Relação dos participantes do Evento, fornecido pela Empresa organizadora, inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;

IV – Liberação do Fisco Estadual do Município, mediante apresentação e carimbo nas Notas Fiscais de transferência de mercadorias a serem vendidas na feira, das Empresas com registro no ICMS em outro domicílio Fiscal;

V – Relação do Fisco Estadual, das Empresas de outro domicílio Fiscal, que foram liberadas a participarem da feira;

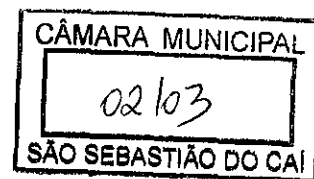
VI – Comprovação do Fisco Estadual de que o evento e os seus participantes cumpriram, integralmente, os requisitos referidos no Capítulo XIX, do Título I, da Instrução Normativa Estadual (DRP) n.º 45/98;

VII – Laudo de liberação da Secretaria Municipal da Saúde e da Família e comprovante do apoio da Brigada Militar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



VIII – Documento firmado por engenheiro civil, inscrito no Município de São Sebastião do Caí, atestando que a estrutura do evento atende às normas da ABNT;

IX – Croqui com a demonstração da localização e disposição dos stands;

X – Comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira;

XI – Comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para o exercício da atividade, que será responsável pela segurança do local no período do evento;

XII – Informação da data, prazo de duração do evento e horários de funcionamento.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

§ 3º O valor da taxa, acima mencionado, será reajustado anualmente pelo IGPM ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 4º Os participantes do evento, comprovadamente estabelecidos neste Município, ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

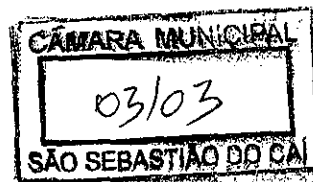
Art. 4º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, 50% (cinquenta por cento) dos stands da feira para as empresas e entidades do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 5º A feira terá autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados para abertura e funcionamento do comércio local, sendo proibida a instalação das feiras no período dos 15 (quinze) dias que antecedem o Natal, o Dia das Mães e a Páscoa.

Art. 6º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período, observado o calendário oficial do Município já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo Município de São Sebastião do Caí.

§ 2º Caso seja constatado que as informações prestadas para o pedido de liberação do evento não estejam cumpridas, o evento estará suspenso por tempo indeterminado ou até a comprovação do atendimento a todos os requisitos referidos no Art. 3º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7º O pagamento das mercadorias comercializadas na feira se verificará em CAIXA ÚNICO, mediante a expedição da respectiva Nota Fiscal, ou outro sistema de controle, com concordância do Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Será apresentada em Plenário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016.


Vereador **FERNANDO COFFERRI**